



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE**

CHAMADA PÚBLICA 09/2016 – CINE NATAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023851/2016-16

ATA DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se na Fundação Cultural Capitania das Artes, a Comissão de Habilitação Jurídica da terceira edição da Chamada Pública Cine Natal, designada pelo Comitê Gestor do edital e Presidente da Funcarte, e composta pelos seguintes servidores desta fundação: Bruno Jacob Wingerter Barros (matrícula: 62.327-0), Bruna Daniela Hetzel de Macedo (matrícula: 66869-9) e Carlos Roberto da Silva Furtado Balduino (matrícula 66.323-9). Os membros da Comissão de Habilitação Jurídica reuniram-se com o objetivo de realizar a análise de cinco recursos interpostos por proponentes de projetos inabilitados na fase de habilitação jurídica, conforme publicado em Diário Oficial do Município, em 17 (dezessete) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Os recursos apresentados pelos projetos BOY MAGIA da STUDIUM PRODUÇÕES, A PARTEIRA da PRISMA PRODUÇÕES, NOS CAMINHOS DO BEIJA-FLOR da PRISMA PRODUÇÕES, LAGRIMAR da JATOBÁ FILMES, e MEU AMIGO SATANÁS da CASA DA PRAIA FILMES, se posicionaram contra a decisão da Comissão de Habilitação Jurídica que os inabilitou em face da não apresentação do contrato de representação firmado entre os proponentes intelectuais e a empresa proponente, documento solicitado no Item 4.4.1/ alínea “L” da chamada pública.

A empresa proponente do projeto BOY MAGIA, solicitou averiguação do conteúdo do envelope da fase de habilitação jurídica, pois afirmou ter apresentado o documento. Feita a averiguação, esta Comissão constatou a presença do documento solicitado, e como tal, decidiu acatar o recurso interposto.

As empresas proponentes dos projetos A PARTEIRA, NOS CAMINHOS DO BEIJA-FLOR, LAGRIMAR, e MEU AMIGO SATANÁS, recorreram justificando o envio de documento compreendido como similar em função, já que ao ceder os direitos autorais da obra à empresa, estabeleceria vínculo legal entre a empresa proponente e o proponente intelectual do projeto. Apresentaram ainda em anexo uma cópia do documento tal qual solicitado no

*Bruno Jacob Wingerter Barros*

*Carlos Roberto da Silva Furtado Balduino*